



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 58/2009

03.12.2009

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso a empresa PAULO A. DA SILVA – TRANSPORTES E COMPENSADOS ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **PAULO A. DA SILVA – TRANSPORTES E COMPENSADOS ME**, inscrita no CNPJ nº 03.326.739/0001-86, representada pelo senhor Paulo Alair da Silva, portador do RG nº 1.495.091 SSP/PR e do CPF: 372.231.949-87, localizada nesta cidade, que atua no ramo de **Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada, aglomerada e transporte rodoviário de cargas**, dos seguintes bens:

I – O Lote Urbano nº 20-C-6, da Gleba 38-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Comarca de Dois Vizinhos, medindo 254,22 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados).

II – Um barracão pré-moldado em concreto (erguido e coberto), medindo 11X30 metros, totalizando uma área de 330 m² (trezentos e trinta metros quadrados), que será edificado sobre a área descrita no inciso I, deste artigo, que integra essa concessão.

Art. 2º. A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar e manter 8 (oito) empregos diretos e manter o empreendimento em atividade, pelo prazo de 10 (anos) anos e construir um novo barracão com as mesmas especificações do que está recebendo, a ser edificado em local definido pelo Poder Executivo Municipal ou proceder a devolução do barracão que recebe mediante esta Concessão, findo o prazo.

Art. 3º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



Art. 4º. Terminado o prazo mencionado no Art. 3º, cumpridos os encargos estabelecidos no Art. 2º, o imóvel poderá transferido definitivamente a empresa beneficiária, devendo esta arcar com os custos de escrituração e registro do imóvel. Não havendo interesse da empresa, o imóvel e todas as benfeitorias existentes sobre ele, deverá retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 5º. A concessão de Direito Real de Uso, será formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

Art. 6º. A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que existam ou por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 7º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final do prazo estabelecido no Art. 3º, devendo a **Concessionária** utilizá-los adequadamente para as finalidades que foram descritas no Art. 1º.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu .

Art. 9º. As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança
do Iguaçu, Estado do Paraná, aos três dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e nove, 17º ano de
Emancipação.**

**Claudemir Freitas
Prefeito**



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 004/2009.

Que firmam entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Demétrio Pinzon, 16, em BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - Paraná, inscrita no CNPJ/MF 95.589.255/0001-48, neste ato representado pelo senhor **Claudemir Freitas**, Prefeito, ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **PAULO A. DA SILVA – TRANSPORTES E COMPENSADOS ME**, inscrita no CNPJ nº 03.326.739/0001-86, representada pelo Sr. **Paulo Alair da Silva**, portador do RG nº 1.495.091-SSP/PR e do CPF: 372.231.949-87, localizada nesta cidade de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – PR, que atua no ramo de **Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada, aglomerada e transporte rodoviário de cargas**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e contratado, com base nas Leis Municipais 007.07/1998, alterada pela Lei nº 021.11/1999 e 058/2009, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** é legítimo senhor e possuidor de um **Barracão pré-moldado em concreto (erguido e coberto), medindo 11x30 metros, totalizando 330m² (trezentos e trinta metros quadrados), edificado sobre o Lote 20-C-6, da Gleba 38, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões do Município de Boa Esperança do Iguaçu, da Comarca de Dois Vizinhos, contendo uma área total de 254,22 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados).**

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO**, mediante a assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, transfere a posse do bem descrito na Cláusula Primeira a **CONCESSIONÁRIA**, para que utilize em suas atividades, gerando empregos e renda ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Concessão, se compromete em gerar e manter 8 (oito) empregos diretos, no prazo de 10 (dez) anos e construir um novo barracão com as mesmas especificações do que está recebendo, a ser edificado em local definido pelo Poder



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Executivo Municipal ou proceder a devolução do barracão que receberá mediante esta Concessão, findo o prazo.

Parágrafo único – Se a empresa **CONCESSIONÁRIA** efetuar a devolução do barracão nas mesmas características do que está recebendo através deste Termo, no prazo fixado nesta Cláusula, poderá proceder a transferência definitiva do imóvel para sua propriedade, devendo arcar com os custos de escrituração e registro.

CLÁUSULA QUARTA

Essa concessão de Direito Real de Uso, será outorgada pelo Município a **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar do dia **03 de dezembro de 2009**.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, limpeza, pagamento de taxas, impostos, contribuições e demais despesas relativas à esta concessão, como Alvará, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre ampliações que se fizerem no local, seguros, se for o caso, e outras despesas que por ventura venham a existir sobre referido bem.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa beneficiada será única responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária pertinente à atividade, bem como, pelo manejo e destinação final do lixo produzido no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA

A propriedade do imóvel permanece com o **MUNICÍPIO**, podendo a **CONCESSIONÁRIA** utilizar o mesmo, devendo para tanto cuidá-lo, como se seu fosse, cumprindo desta forma com o estabelecido na Lei antes referida, em todos seus termos, sob pena de em não o fazendo ser-lhe cassado o presente benefício, revertendo-se automaticamente o imóvel e a edificação ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA**, não poderá vender, permutar, locar, sublocar ou transferir o imóvel e suas respectivas instalações, antes de transcorrer o prazo fixado na cláusula segunda, podendo ocorrer a revogação do ato de concessão de uso, independente de interpelação judicial, antes do prazo fixado.

Parágrafo único - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



Poderá ser revogado o ato de Concessão de Direito Real de Uso quando:

- a - A Concessionária falir, entrar em recuperação judicial ou se dissolver;
- b - Deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes do ato de concessão de direito real de uso;
- c - A revogação por inadimplência implicará no pagamento das perdas e danos ao Patrimônio Público Municipal;
- d) mudar o ramo de atividade, sem anuência do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único – Verificado descumprimento das condições estabelecidas neste termo ou nas leis antes referidas, a concessão será cassada e o imóvel reverterá ao **MUNICÍPIO**, com as benfeitorias nele agregadas, sem que qualquer indenização a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os celebrantes elegem o Foro da Comarca de Dois Vizinhos para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem de acordo, datam e assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Esperança do Iguaçu, 03 de dezembro de 2009.

Claudemir Freitas
ME
Prefeito

Paulo A. da Silva–Transportes e Compensados
CNPJ N° 03.326.739/0001-86

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____